

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 727, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 43.126** (56824638), lavrado em nome do Município de Alvorada do Norte, conforme processo nº 202400029000718.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal;

Considerando que o Município de Alvorada do Norte notificado da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 416/2024-CJ (60025532), que manteve o auto de infração;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório 201/2024-AGR/CREG1-16166 (62031506), bem como do Voto nº 202/2024-AGR/CREG1-16166 (62031546), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 17/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Manter o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, notificada da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 43.126, pelo descumprimento da legislação vigente;

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA **GOMES**, **Presidente**, em 01/08/2024, às 00:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 1 \ informando \ o$ código verificador 63064533 e o código CRC AD3C88E3.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029000718



SEI 63064533